



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria

Consultoria Legislativa - CONLEGIS

Unidade de Processo Legislativo Orçamentário, Finanças, Transparência, Tributação,
Regulação, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UE OF



NOTA TÉCNICA

Assunto: Elaboração de minuta de parecer sobre o Projeto de Lei nº 627/2023.

Solicitante: Deputada Jaqueline Silva

O Gabinete da Deputada Jaqueline Silva, por meio do processo/SEI nº 00001-00005125/2024-83, requer desta Consultoria Legislativa a elaboração de minuta de parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF sobre o Projeto de Lei – PL nº 627/2023, de autoria do Deputado Ricardo Vale, que *altera a Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2022, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.*

O PL em questão foi distribuído, para análise de mérito e admissibilidade, à CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, para análise de admissibilidade, à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ (RICL, art. 63, I).

Em apertada síntese, a proposição visa instituir incentivo econômico específico a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para viabilizar a aquisição de terrenos onde exercem suas atividades econômicas, nos casos de regularização fundiária ou de loteamento realizado pela Administração Pública.

Trata, portanto, de matéria afeta às competências das comissões de Assuntos Fundiários e de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, como se depreende dos arts. 68 e 69-B:

Art. 68. Compete à **Comissão de Assuntos Fundiários**:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

.....

h) aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações;

.....

Art. 69-B. Compete à **Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo** analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

.....



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria

Consultoria Legislativa - CONLEGIS

Unidade de Processo Legislativo Orçamentário, Finanças, Transparência, Tributação,
Regulação, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UEOf



b) política de incentivo à agropecuária e às microempresas;

Nesse contexto, devem as competentes comissões de mérito se pronunciar sobre a matéria, uma vez que, de acordo com o art. 62 do RICLDF, é vedado a uma comissão exercer competência a cargo de outra:

Art. 62. As **comissões permanentes exercerão as atribuições que lhes caibam em razão da matéria**, sendo **vedado a uma comissão**:

I – **exercer atribuições de outra comissão**;

II – manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência.

Parágrafo único. A proposição que contiver matéria de mérito da competência de mais de uma comissão será distribuída às comissões respectivas pelo Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou a requerimento de Presidente de comissão ou qualquer Deputado Distrital. (Grifo editado)

Diante do exposto, sugere-se, à luz do processo legislativo distrital, a **inclusão da CAF e da CDESCTMAT** na distribuição do PL nº 627/2023. A tramitação deve iniciar pelas referidas comissões, conforme mandamento do art. 156 do RICLDF:

Art. 156. Salvo disposições em contrário na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno, **as proposições serão encaminhadas às comissões que devam pronunciar-se exclusivamente sobre o mérito e em seguida às comissões que devam proceder ao exame da admissibilidade**.

Parágrafo único. O encaminhamento das proposições à primeira ou única comissão de mérito será feito pelo Presidente e, nos demais casos, de uma comissão para outra. (Grifo editado)

Esta Consultoria se mantém à disposição para quaisquer esclarecimentos ou atendimento de outras demandas.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Vítor Hideki Fujimoto

Consultor Legislativo – 23.066